

H A R A S

# HOT HORSE

MANGALARGA MARCHADOR

*Leilão On-line*



INGLÊS DO  
MONTEIRO

H A R A S

# HOT HORSE

MANGALARGA MARCHADOR





NOVA DATA DE ENCERRAMENTO  
**06 JUNHO 2022 | SEGUNDA | 20h**

FOTOS, VÍDEOS E LANCES NO SITE

**leilonorte.com**

PAGAMENTO EM 36 PARCELAS (2+34)

CATÁLOGO

**Publiarte**  
COMUNICAÇÃO & EVENTOS

(71) 9.9166.5585

ASSESSORIA LIGA MARCHADOR



**ANDRÉ AMADO**  
ASSESSORIA PARA GALARIA MARCHADOR



**IVSON LOPES**  
ASSESSORIA

**LEOPICCOLO**

LEILOEIRA

**LEILO NORTE**

INFORMAÇÕES:

**(71) 99132.9024 (11) 3674.6666**

# LIGA MARCHADOR

---



(71) 9.9373.8096



(71) 9.9139.4318



(71) 9.9132.9024



(71) 9.8153.7372



(71) 9.8716.3299



PARA ASSISTIR  
AOS VÍDEOS  
CLIQUE NAS FOTOS  
DOS ANIMAIS.



**COBERTURA  
UNITÁRIA**



SEU PAI ELFO DO PORTO AZUL



SEU AVÔ HAITY CAXAMBUENSE

**01**

# INGLÊS DO MONTEIRO



**ELFO DO PORTO AZUL**

HAITY CAXAMBUENSE X SAMIRA DO P. AZUL



**DUNA DO PLANALTO**

ASTERÓIDE DO PLANALTO X XIRIANA BELA CRUZ





**FÊMEA**

REG: 360857  
NASC: 20/07/2020



SEU PAI GOLD EAGLE HOT HORSE



SEU AVÔ FATOR DA CARÚ-RETÃ

# 02 AMETISTA PRINCESS HOT HORSE



**GOLD EAGLE HOT HORSE**

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ X AMAZONA DO CONFORTO



**MADONA DA BAIXA FUNDA**

SADDAM DA PAO GDE X REVOADA DA PAO GDE





**FÊMEA**

REG: 360856  
NASC: 20/03/2020



SEU PAI GOLD EAGLE HOT HORSE



SEU AVÔ FATOR DA CARÚ-RETÃ

**03**

# AMY PRINCESS HOT HORSE



**GOLD EAGLE HOT HORSE**

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ X AMAZONA DO CONFORTO



**NINFA PORTEIRA AZUL**

GARIBALDI DO EXPOENTE X SÍNTESE DO YURI





**MACHO**

REG: 308466  
NASC: 17/07/2020



SEU PAI TIMONEIRO DA RIOCON



SEU AVÔ EL CID DO PORTO AZUL

**04**

# ASTRO BAIXA FUNDA HOT HORSE



**TIMONEIRO DA RIOCON**

EL CID DO PORTO AZUL X OLIMPÍADA DA RIOCON



**PETEQUEIRA DA STA ESMERALDA**

RINGO D2 X VIOLETA P.R.





**FÊMEA**

REG: 0180398 | NASC: 01/12/2015

**PARIDA DE FÊMEA DO ENFEITE DA MOR. NOVA + DIREITO A COBERTURA DO GOLD OU INGLÊS DO MONTEIRO.**



POTRA AO PÉ - DAMA PRINCESS HOT HORSE



PAI DA POTRA - ENFEITE DA MORADA NOVA

**05**

## COMARCA DA ONÇA



**HOLOFOTE DE SÃO LOURENÇO**

REBU DEL JÚNIOR X CANADÁ SÃO LOURENÇO



**ORQUESTRA BETA**

JUNQUEIRA TORPEDO X GAÚCHA BETA





**FÊMEA**

REG: 0160170  
NASC: 02/10/2014



SEU PAI CANDIDATO DO SERTÃO



SEU AVÔ MUSTAFÁ DO YURI

**06**

# FOLIA DA MOLDURA



**CANDIDATO DO SERTÃO**

OBJETO D2 X SARAMANDAIA DO SERTÃO



**LEGÍTIMA DO SOBERANO**

MUSTAFÁ DO YURI X AMARAL ELEITA





**FÊMEA**

REG: 0188299 | NASC: 01/03/2018

**SEQUE PARIDA DA DELICIOSA, FILHA  
DO GOLD EAGLE HOT HORSE.  
PRENHA DO INGLÊS DO MONTEIRO.**



POTRA AO PÉ - DELICIOSA HOT HORSE



PAI DA POTRA - GOLD EAGLE HOT HORSE



*Handwritten signature*

**07**

# MANHOSA DA MURALHA DE PEDRA



**TRILHO DA ZIZICA**

CARUSO J.D. X GIGI DO MORRO GRANDE



**ENERGIA DO NILO**

\*\*\*\*\* X ENERGIA VELHA DO NILO





**FÊMEA**

REG: 0187355 | NASC: 09/10/2017

**SEGUIE PARIDA DE FÊMEA  
DO INGLÊS DO MONTEIRO**



POTRA AO PÉ



PAI DA POTRA - INGLÊS DO MONTEIRO

**08**

# MONALISA CEDRO DA SERRA



**ELO CEDRO DA SERRA**

ELO CAFÉ DA NOVA X ITAQUI OUSADA



**VIOLETA CF DA SERCORE**

JOGO DO COLORADO X XARA DO VOLTA





**FÊMEA**

REG: 0134660  
NASC: 16/09/2012



SEU PAI GARIBALDI DO EXPOENTE



SEU AVÔ TRILHO DA ZIZICA

**09**

# NEVE PORTEIRA AZUL



**GARIBALDI DO EXPOENTE**  
TRILHO DA ZIZICA X DELÍCIA MOCOQUENSE



**FRAGATA PORTEIRA AZUL**  
VERSAILLES DO LUMIAR X SISTEMA VALE SUL





**FÊMEA**

REG: 360851  
NASC: 02/01/2020



SEU PAI ÚNICO DE SÃO LOURENÇO



SEU AVÔ FAVACHO ÚNICO

10

# NICE PRINCESS HOT HORSE



**ÚNICO DE SÃO LOURENÇO**  
FAVACHO ÚNICO X FANTASIA DE SÃO LOURENÇO



**QLIARA PORTEIRA AZUL**  
FUTURO CAPIM FINO X LIARA PORTEIRA AZUL





**FÊMEA**

REG: 360858  
NASC: 22/11/2019



SEU PAI CAFÉ DO SUL MINEIRO



SEU AVÔ ORIGINAL DO PASSO FINO

11

# PRETTY PRINCESS HOT HORSE



**CAFÉ DO SUL MINEIRO**

HAITY CAXAMBUENSE X DUQUEZA DA GIRONDA



**ISABELLA DO MZC**

ORIGINAL DO P. FINO X CRISTAL RANCHO BRASIL





**FÊMEA**

REG: 0187571 | NASC: 24/01/2017

**PRENHA DO  
INGLÊS DO MONTEIRO**



SEU PAI GAVIÃO DAS CARAÍBAS



PAI DA PRENHEZ - INGLÊS DO MONTEIRO

12

# PRINCESS BROWN HOT HORSE



**GAVIÃO DAS CARAÍBAS**

NOBRE DE SANTA LÚCIA X AMARAL TEQUILA



**DAKOTA LUA RK**

TAROT KAFÉ X ESPANHOLA DA TABERNA





**FÊMEA**

REG: 0177642  
NASC: 13/09/2016



SEU AVÔ EXTRATO DO MINATTO



SEU AVÔ TRILHO DA ZIZICA

**13**

**URBIS E.A.O. 50%**



**QUIMORENO E.A.O.**

EXTRATO DO MINATTO X SINFONIA DO P. PALMEIRA



**QUITANA E.A.O.**

TRILHO DA ZIZICA X UNIÃO KAFÉ



# REGULAMENTO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmen, barrigas ou produto(s) do agrobiusiness, ou que compareçam ao leilão como mere espectador.

O leilão terá término previsto às 20:00hs (horário de Brasília) do dia 12 de Maio de 2022, exceto para os lotes que entrarem para a regra de prorrogação automática \*

\***REGRAS DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:** os lotes que obtiverem lances na última hora (18:00hs às 19:59hs, horário de Brasília, do dia 12 de Maio de 2022), apenas estes lotes, entrarão para prorrogação automática, adiando o prazo de encerramento por 20 minutos, e se neste período, não receberem mais lances daremos por encerrado o pregão do lote. Caso receba lance neste período, a prorrogação continuará até que o último lance não seja coberto no período de 10 minutos após o último lance ofertado. A regra de prorrogação automática visa dar oportunidade aos interessados que estejam disputando o lote de cobrir lances após nos últimos minutos, fazendo com que a disputa seja justa.

OBS: lances dados após o encerramento, no prazo normal ou após a prorrogação, poderão ser registrados no site, mas não serão validados.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Conforme decreto que regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Os lotes serão abertos aos interessados compradores conforme data e horário acima, que, para participarem deverão estar devidamente cadastrados no LOGIN e SENHA no site: www.leilote.com e devidamente aprovados pelo departamento responsável.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal, que multiplicado por 36 parcelas (2+34) resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 02 (duas) parcelas à vista no ato do negócio + 34 (trinta e quatro) parcelas subsequentes.

## COMISSÃO

Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 8,5% (oitto e meio por cento) sobre o total de suas compras. Qualquer desconto que o comprador tenha não altera o valor da comissão que será cobrada sobre o valor total bruto das aquisições.

A transferência do animal para o nome do comprador só será efetuada após quitação de todas as parcelas.

## CANCELAMENTO

Na eventualidade do arrematante do leilão presencial, on-line ou virtual, não observar seu compromisso de compra, caso haja o cancelamento, poderá o Leiloeiro Oficial e a Empresa Leiloeira, designados, se valer da permissiva legal dos artigos 3º e 4º, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitido por Corrêgia/Boleto, com força de título para cobrança de comissões de 17% (dezesete por cento) sobre o valor da compra e a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. Caso haja atraso ou destituição no pagamento das parcelas, o comprador não será ressarcido do valor já pago.

## Observações:

1. O valor do lance será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) em R\$25,00 (vinte e

cinco reais) que multiplicado por 36 parcelas corresponderá ao valor total do lote.

2. FRET E POR CONTA DO COMPRADOR. É de inteira responsabilidade do comprador a segurança e o risco dos animais a serem transportados desde o momento de seu embarque no local de origem até a entrega no local de destino.

3. A não retirada dos animais após 60 dias da data do LEILÃO, acarretará o custo diário no valor de R\$30,00 (trinta reais), a ser pago pelo Comprador diretamente para o Vendedor, referente à estadia e manutenção dos animais. O Vendedor continuará tratando dos animais com os mesmos cuidados e a mesma assistência veterinária que presta aos animais de sua propriedade, entretanto o Vendedor e Leiloeiro se eximem de quaisquer responsabilidades sobre estes.

4. A Leiloeira enviará para o endereço eletrônico do comprador no dia seguinte ao término do FECHAMENTO DA VENDA as Notas de Leilão/Contrato de Compromisso para que sejam devidamente assinadas eletronicamente nos locais indicados através da plataforma YOPPENKAP. O NÃO CUMPRIMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO ASSINALADO FICARÁ IMPLICITA A DESTIÇÃO DA COMPRA PELO ADQUIRENTE SOB AS PENAS DA LEI. DEVENDO O MESMO ARCAR COM OS CUSTOS DA DESTIÇÃO E OS VALORES EFETIVADOS.

5. EMBRIÃO/ÓVULO - No caso de venda de embrião/óvulo, a receptora poderá integrar o lote da prenhez e será acrescido o valor de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) no valor da batida do martelo para pagamento em 3 parcelas, devendo a mesma estar quitada até o desmade do produto, é facultado ao vendedor à venda ou não da receptora por qualquer impossibilidade.

6. Os animais só serão liberados após compensação do valor de sinal e comissão e confirmação de assinatura eletrônica dos contratos.

7. As informações sobre os animais são de inteira responsabilidade do vendedor.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro/rural.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.

1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIVADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convivido também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convivido poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mere espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIRO(S)/OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote agregado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratore, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões interestais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE e grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tudo com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.13. Considera-se OÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, é capaz de gerar um embrião.

1.14. Considera-se PRENHEZ a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmen do reprodutor da escolha do COMPRADOR.

1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(ão) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregado, fato por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se FRET E LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se FRET E SÓLIDARIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadores terceirizados, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

## 2. CADASTRO

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações: acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço com encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que será autorizada para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediatista e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is)/produto(s) mediante prolação por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com retenção prolação.

2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento de comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s)/animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

## 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no início dos trabalhos.

3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto gerado em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.

3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

## 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHEZES

### 4.1. PRENHEZES RECEPTORAS:

4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lote, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitíssimas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora não é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse caso, a receptora deve ser paga a parte ao vendedor.

4.1.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s)

ou sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.

4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O VENDEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhez futura das fêmeas vendidas, já que a prenhez dependerá, dentre outros

fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

#### 4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. E de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhez no prazo máximo de 360 dias, a contar da data da dala do leilão.

4.2.2. O prazo referido no item anterior não obtdia a prenhez, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.

#### 4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR, por o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirentes venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RG (registro geral definitivo).

4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-la por outra já nascida de igual categoria e valor de comum acordo com o COMPRADOR.

#### 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, até que outra mais moderna venha a ser desavulvida pela medicina veterinária.

4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do numero que venha a ser aspirado.

4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.

4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.

4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado, a fêmea receptora e de propriedade do vendedor. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após a realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.

4.4.7. A entrega da fêmea prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repellidos quantas vezes necessário para que se atinja aquele número.

4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.

#### 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda

5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.

5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.

5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR o COMPRADOR deverá providenciar bôtição para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.

5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1. O leiloeiro apregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de venda, data e vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregeados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.

6.2.1. Caso seja apregeado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declarará(m) ser legítima(s) possuidor(a)s e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referem-se a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.

6.5. Excetando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.

6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de lote; leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do registro.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai

sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irrevogáveis. Eventuais alterações o/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará o COMPRADOR/OS e VENDEDOR/OS para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recai sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) e irá reiniciar a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(is) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(ões), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retoro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

#### 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e DO PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBRES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

#### 8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final de venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote de LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR, O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

#### 9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, reter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhadas das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastrado do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após a entrega do endereço cadastrado do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis civis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

#### 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) lote(s) e/ou doador(es) apregeado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rolo do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão às doação(ões), as cláusulas aplicáveis a(s) bem(s) principal(is) leilado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.

10.1.2. Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rolo do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

#### 11. FORO DE LEILÃO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento (LEILONORTE).

LEILONORTE LEILÕES



H A R A S *Leilão On-line*  
**HOT HORSE**  
MANGALARGA MARCHADOR

NOVA DATA DE ENCERRAMENTO  
**06 JUNHO 2022 | SEGUNDA | 20h**

FOTOS, VÍDEOS E LANCES NO SITE

**leilonorte.com**

CATÁLOGO

**Publiarte**  
COMUNICAÇÃO & EVENTOS

(71) 9.9166.5585

ASSESSORIA LIGA MARCHADOR



LEILOEIRA



**FOTOS E VÍDEOS:** SIDNEY ARAÚJO | ARTHUR SÉRGIO  
DUDU PEREIRA | RICARDO MENDES | RODRIGO MENDES